

## **EDITAL BOLSAS ASSISTENCIAL REMANESCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ANO LETIVO DE 2023**

**Em conformidade com a Lei Complementar 187/21.**

A **SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO**, para o cumprimento dos seus objetivos filantrópicos estatutários, por meio de sua mantida **COLÉGIO LA SALLESOBRADINHO**, inscrita no CNPJ 92.741.990/0043-96, ofertará bolsas assistenciais (parciais de 50% ou integrais) a alunos matriculados no **ano letivo de 2023**, aplicáveis sobre o valor da anuidade escolar.

O número de bolsas assistenciais é limitado e regido por Legislação Federal específica que regulamenta a prestação de serviços das instituições detentoras de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

As bolsas assistenciais são destinadas **EXCLUSIVAMENTE a CANDIDATOS que comprovem sua situação através de análise do perfil socioeconômico.**

### **ORIENTAÇÕES GERAIS**

#### **I - DO NÚMERO DE BOLSAS ASSISTENCIAIS**

O número de bolsas assistenciais a serem concedidas para o ano letivo de 2023 encontra-se no ANEXO 1 deste edital.

A oferta de bolsas assistenciais por meio deste edital está fundamentada na Lei vigente, assim como na previsão orçamentária e nas metas da assistência social para o ano de 2023 estabelecidas pela mantenedora desta unidade educacional.

A bolsa assistencial é individual, pessoal e intransferível, e o processo somente será analisado se forem anexados a ele todos os documentos necessários descritos no ANEXO 3 deste edital.

#### **II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA ASSISTENCIAL**

A concessão de bolsa assistencial visa a proporcionar acesso e atendimento ao educando da Educação Básica, em modalidade presencial, e abrangerá a anuidade escolar do ano letivo de 2023, sendo destinadas somente para o período regular (curricular), não englobando as atividades extracurriculares ou período integral.

#### **III - DA INSCRIÇÃO E RESULTADO**

A inscrição será realizada individualmente e por meio eletrônico (online) através da PLATAFORMA LS ASSISTENCIAL da Rede La Salle, não sendo aceitas outras formas de inscrição. Em caso de irmãos, uma inscrição deve ser feita para cada candidato e deverá obedecer aos períodos abaixo:

a) O responsável pelo candidato deverá acessar a página eletrônica da escola : <http://la-salle.edu.br/sobradinho> para obter as informações para realização do processo on-line.

b) O responsável pelo candidato deverá acessar a PLATAFORMA LS ASSISTENCIAL através do link <https://plassistencial.lasalle.org.br/plbolsa> para preenchimento do cadastro socioeconômico, executar o upload dos documentos comprobatórios, que serão aceitos somente no formato PDF, no período **16/02/2023 a 10/03/2023**, conforme ANEXO 3 deste edital para análise do perfil socioeconômico.

c) A instituição não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos ou a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso à internet ou por

lentidão da conexão aos servidores da instituição, como também não se responsabiliza por erros de digitação por falta de atenção do candidato, quando da inclusão dos dados e documentos exigidos no edital. Não serão aceitas fichas, declarações ou documentos por meio físico (presencial) ou correio ou e-mail ou WhatsApp.

d) Documentação complementar poderá ser solicitada ao candidato pelo e-mail indicado no preenchimento da solicitação de bolsa pela PLATAFORMA LS ASSISTENCIAL. Para o envio dos documentos complementares exigidos, deve-se utilizar a mesma PLATAFORMA LS ASSISTENCIAL, acessando o link indicado na letra “b” para inclusão dos dados iniciais.

e) O número de bolsas assistenciais é destinado EXCLUSIVAMENTE a candidatos que comprovem sua situação socioeconômica mediante análise do perfil socioeconômico, conforme o ANEXO 1 deste edital.

f) O resultado da análise da concessão da bolsa assistencial será publicado no site da unidade educativa pelo número do protocolo, conforme cronograma ANEXO 2 deste edital. Não haverá reavaliação dos resultados.

g) O período para matrícula obedecerá ao previsto no cronograma, conforme ANEXO 2 deste edital.

#### **IV - DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS ASSISTENCIAIS**

Os candidatos serão avaliados em conformidade com parâmetros de renda bruta mensal familiar *per capita* estabelecidos na legislação (Lei Complementar, art. 19, § 1º inciso I e II e § 2º), sendo:

a) Bolsa assistencial integral (100%) será concedida a aluno cuja renda mensal familiar *per capita* não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário-mínimo nacional.

b) Bolsa assistencial parcial (50%) será concedida a aluno cuja renda mensal familiar *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos nacionais.

Entende-se por GRUPO FAMILIAR: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Entende-se por RENDA BRUTA: a soma de todo montante em dinheiro, sem descontos, que cada integrante da família ganha. Esses valores poderão ser provenientes de salários, pensão alimentícia, pensão do INSS, aposentadoria pública ou privada, renda autônoma, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio, renda mensal vitalícia, rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis ou qualquer outra renda que receba. RENDA BRUTA *PER CAPITA* é a soma total da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de seus integrantes. A renda bruta mensal familiar é índice eliminatório.

#### **V - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

A análise dos documentos será realizada pela Comissão Interna de Bolsa Social e por profissional assistente social contratado por esta unidade educacional. A análise será feita pautada nas informações contidas na ficha socioeconômica preenchida on-line na PLATAFORMA LS ASSISTENCIAL, que devem ser comprovadas mediante a documentação exigida no ANEXO 3 deste edital, por meio do upload dos documentos comprobatórios, no formato PDF.

O cálculo da renda bruta será feito a partir da média mensal dos rendimentos brutos recebidos de todas as pessoas que compõem o grupo familiar do candidato e sua posterior divisão pelo mesmo número de pessoas que compõem o grupo familiar a fim de se saber a

renda per capita. Serão considerados, para análise da média mensal, os três meses anteriores à data de inscrição no processo seletivo. No caso de rendimentos provenientes de comissões, horas extras, décimo terceiro salário ou recebimento de PLR (Participação nos Lucros e Resultados), serão considerados seis meses anteriores à data de inscrição no processo. Havendo pensão alimentícia paga pelo responsável legal-financeiro do candidato a outro grupo familiar por ordem judicial, esse valor será descontado. Não serão computados neste cálculo valores referentes a programas de transferência de renda condicionada do governo tendo como parâmetro e como parâmetro os descritos no art.12 § 3º Inciso I, II e III da Portaria Normativa 15/2017 do MEC.

Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do processo.

Estando o candidato dentro dos critérios de renda mensal familiar *per capita* exigidos na Lei Complementar 187/21, será classificado de acordo com os critérios abaixo, considerando o número de vagas disponíveis para cada ano e turno:

- a) Beneficiários pelo CadÚnico: entende-se os beneficiados pelo Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal e que comprovem o recebimento do benefício, e a relação de familiares seja a mesma descrita na ficha socioeconômica;
- b) Menor renda per capita mensal familiar, considerando os candidatos enquadrados no parâmetro de renda da Lei Complementar 187/21;
- c) Proximidade da residência: entende-se o candidato e seu grupo familiar que residem próximos a esta unidade educativa ou bairros adjacentes;
- d) Candidatos que possuem irmãos: desde que os irmãos estudem nesta unidade educativa, considerando atender e incluir o grupo familiar e, neste caso, se dará a preferência aos irmãos que estudam nos anos finais do ciclo educativo.

No caso de desistência do candidato pré-selecionado, será chamado o próximo da lista que tenha se enquadrado nos critérios de renda determinado na Lei Complementar 187/21.

Na falta de documentos comprobatórios de renda exigidos em edital ou quando a documentação de renda estiver incompleta, ou quando o candidato informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, o processo de concessão de bolsa assistencial não será avaliado, sendo indeferido automaticamente.

O processo de solicitação de concessão de bolsa assistencial será mantido por 10 anos em arquivo virtual, conforme preconiza a legislação vigente, para fins de fiscalização dos órgãos reguladores.

Na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7º), os candidatos e seus representantes legais autorizam e concedem à instituição de ensino o uso e tratamento dos seus dados, unicamente para fins do previsto neste edital. Declaram terem sido informados sobre o uso e tratamento dos dados, estando de acordo com os procedimentos, e que os dados são passíveis de verificação do MEC e outros órgãos públicos.

## **VI - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E VISITA DOMICILIAR**

Poderá ser solicitada documentação complementar e, no caso, a solicitação será enviada pelo e-mail cadastrado na PLATAFORMA LS ASSISTENCIAL quando da solicitação da bolsa assistencial; os documentos deverão ser postados na plataforma através do link descrito no item III “b”, e o candidato terá o prazo de 48 horas para fazer upload dos documentos. Poderá ocorrer também visita domiciliar a qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa assistencial, com a finalidade de completar as informações prestadas.

## **VII - DA MATRÍCULA**

A matrícula do candidato pré-selecionado será realizada no período de **20/03/2023 a 24/03/2023**, conforme ANEXO 2 deste edital.

Por ocasião da matrícula, o candidato deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo Aditivo para finalização do processo de bolsa assistencial, bem como atender aos prazos e demais normatizações contidas no cronograma do ANEXO 2 deste edital.

O candidato que não formalizar a matrícula dentro do período descrito no ANEXO 2 será considerado desistente do processo de concessão de bolsa assistencial.

### **VIII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS**

A bolsa assistencial será cancelada quando o candidato incidir em um dos itens abaixo:

- a) Deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos no edital ou adendo publicado;
- b) Não assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais no período indicado no cronograma do edital ou adendo, caso seja contemplado com bolsa social;
- c) For verificado, a qualquer tempo, que o candidato usou de má-fé ou falsidade nas informações descritas ou prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação;
- d) Não cumprimento do acordo financeiro firmado anteriormente à concessão da bolsa assistencial;
- e) Deixar de cumprir as obrigações financeiras no caso de concessão de bolsa assistencial parcial (50%). Neste caso, após o terceiro mês de inadimplência, fica impedido de pleitear bolsa social para os próximos processos de bolsa, até quitar seu débito;
- f) Incorrer o candidato quando beneficiado com bolsa assistencial, em reprovação por duas vezes consecutivas;
- g) Descumprir o regimento interno da unidade educativa;
- h) Deixar de atender aos acordos firmados com a equipe especializada;
- i) Transferência ou desistência do bolsista.

Caso o candidato incida em algum item descrito no título VIII deste edital, deverá assinar o Termo de Cancelamento junto à unidade educativa.

Este edital entra em vigor na data de hoje.

**Sobradinho/DF, 15 de fevereiro de 2023**

**Omero de Freitas Borges Júnior**  
**Diretor**

**ANEXO 1**

**NÚMERO DE BOLSAS ASSISTENCIAIS REMANESCENTES  
QUE SERÃO CONCEDIDAS PARA O ANO LETIVO DE 2023  
EDUCAÇÃO BÁSICA**

Nível de En- sino/Ano/Série	MANHÃ		TARDE		INTEGRAL	
	100%	50%	100%	50%	100%	50%
<b>Educação Infantil</b>						
Creche I	0	0	0	0	0	0
Creche II	0	0	0	0	0	0
Creche III	0	0	0	0	0	0
Pré-Escola I	0	0	0	0	0	0
Pré-Escola II	0	0	0	0	0	0
<b>Ensino Fundamental de 9 Anos</b>						
1º Ano	0	0	0	0	0	0
2º Ano	0	0	0	0	0	0
3º Ano	0	0	02	0	0	0
4º Ano	0	0	02	0	0	0
5º Ano	0	0	01	01	0	0
6º Ano	01	01	0	0	0	0
7º Ano	0	01	0	0	0	0
8º Ano	0	01	0	0	0	0
9º Ano	0	01	0	0	0	0
<b>Ensino Médio</b>						
1ª Série	0	01	0	0	0	0
2ª Série	0	01	0	0	0	0
3ª Série	0	0	0	0	0	0

**ANEXO 2**  
**CRONOGRAMA DO EDITAL DE CONCESSÃO**  
**DE BOLSAS ASSISTENCIAIS REMANESCENTES PARA O ANO DE 2023**  
**EDUCAÇÃO BÁSICA.**

<b>Etapas do Processo de Concessão de Bolsa Assistencial</b>	<b>Período</b>
Divulgação do edital de concessão de bolsas remanescentes	<b>15/02/2023</b>
Preenchimento do cadastro socioeconômico e upload de documentos comprobatórios através da PLATAFORMA LS ASSISTENCIAL pelo link <a href="https://plassistencial.lasalle.org.br/plbolsa">https://plassistencial.lasalle.org.br/plbolsa</a>	<b>16/02 a 10/03/2023</b>
Análises do perfil socioeconômico e visita domiciliar se necessário	<b>13/03 a 15/03/2023</b>
Validação da Comissão Interna de Bolsa Social (CIBS)	<b>16/03 e 17/03/2023</b>
Publicação do resultado da concessão da bolsa social remanescente no site da unidade pelo número de protocolo dos candidatos deferidos pré-selecionados	<b>17/03/2023</b>
Efetivação da concessão da bolsa assistencial por meio da assinatura do Contrato e do Termo Aditivo Educacional	<b>20/03 a 24/03/2023</b>